PREGÃO ELETRÔNICO Nº 929181 (nº Sistema Licitações-e Banco Brasil)

Nº LICITAÇÃO CIDASC Nº 022 / 2022

Nº SGP-e - CIDASC Nº 6116 / 2021

- 1. A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina CIDASC, Empresa Pública, CNPJ Nº 83.807.586/0001-28, torna público que, através de Pregoeiro designado pela CIDASC, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, para a aquisição de serviço de análise laboratorial para diagnóstico de pragas e doenças agrícolas.
- **1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina CIDASC, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1 A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem é a seguinte:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina;
- c) Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Decreto Estadual nº 1.007/2016;
- d) Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- e) Política de Transações com Partes Relacionadas da CIDASC;
- f) Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 12.337/2002 (subsidiariamente);
- g) Lei Federal nº 10.406/2002 Código Civil;
- h) Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- i) Normas de Direito Penal contidas nos artigos 337-E ao 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e na Lei Federal nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);
- j) Lei Federal nº 8.249/1992;
- k) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 631/2014;
- I) Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- **m)** Leis Estaduais nºs 10.732/1998, 14.675/2009 (artigo 262) Código Estadual do Meio Ambiente, 14.829/2009 (artigo 25) Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável; 16.003/2013, 16.493/2014, entre outras, conforme o objeto a ser contratado;
- n) Aviso de licitação;
- o) Edital de licitação, minuta do contrato e demais anexos.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação:
- **3.1.1 LOTE I (único) -** Todas as pessoas jurídicas estabelecidas no país desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.2 Participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas: serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- **3.3 Estarão impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Que se enquadrem em um ou mais impedimentos constante do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **b)** Que estejam constituídos sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- **f) estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **g)** que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto deste certame.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 A descrição do objeto consta do **ANEXO - I**, parte integrante e inseparável deste Edital.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- **5.1** A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, sendo:
- ▶ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 10:00h de 25/03/2022 às 09:59h de 18/04/2022.
- ► ABERTURA PROPOSTAS: 18/04/2022 às 10:00 horas.
- ▶ **DISPUTA DE LANCE**: 18/04/2022 às 15:00 horas.
- 5.1.1 Todas as datas e horários referentes a esta licitação, estão previstas no sistema de licitaçõese do Banco do Brasil.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **7.1** O certame será conduzido pelo (a) pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder aos pedidos de esclarecimentos formulados relativos ao certame;
- c) receber as impugnações ao presente Edital e encaminhá-las à autoridade signatária do instrumento convocatório para análise e julgamento, conforme §3º do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- d) abrir as propostas de preços;
- e) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- f) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
- i) receber, examinar e julgar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- j) declarar o vencedor;
- k) receber, examinar e processar eventuais recursos contra as suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;
- I) elaborar a ata da sessão;
- m) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- n) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- o) propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades aos licitantes, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- p) atender ao contido no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação.
- 7.2 É facultado ao (à) pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- **8.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- **8.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

- **8.3** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **8.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CIDASC, devidamente justificado.
- **8.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CIDASC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **8.6** O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. ACESSO AO SISTEMA E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", CONSULTANDO A LICITAÇÃO Nº 929181.
- **9.2** A proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **9.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 9.4 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CIDASC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **9.5** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.6** A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10. PROPOSTA FINANCEIRA

- 10.1 Preço a ser lançado pela proponente no Sistema Licitações-e do banco do Brasil:
- 10.1.1 A proponente deverá inserir no sistema licitações-e do Banco do Brasil, o seu PREÇO

GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação.

- **10.1.1.1 ATENÇÃO-1:** O preço ofertado será considerado **fixo e irreajustável**, devendo ser cotado no sistema preço na moeda corrente do país. Caso os preços apresentados forem registrados em algarismos e por extenso, prevalecerá em caso de dúvida ou erro de cálculo o valor apresentado por extenso.
- **10.1.1.2** ATENÇÃO-2: O menor preço total final resultante após a disputa dos lances será entendido como sendo o preço total ofertado pela proponente arrematante, para a prestação do(s) serviço(s) de análise laboratorial para diagnóstico de pragas e doenças agrícolas descrito(s) nos Itens do Lote Único, do Anexo I.
- 10.2 Descrição resumida do(s) serviço(s), a ser lançado pela proponente no Sistema Licitações-e do banco do Brasil:
- **10.2.1** A proponente deverá inserir no sistema a descrição resumida do(s) serviço(s) ofertado.
- **10.2.1.1 ATENÇÃO**: Informação para anexar arquivo no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil:
- **10.2.1.2** As regras para anexar arquivos no Sistema Licitações-e são de responsabilidade do Banco do Brasil.
- 10.2.1.2.1 Com relação aos arquivos a serem anexados é informado ao participante, quando acessa o sistema e vai incluir o arquivo, que somente são aceitos arquivos com extensão ZIP e com tamanho máximo de 500Kbytes cada um arquivo, podendo ser anexados diversos arquivos.
- 10.2.1.2.2 Como o sistema pertence ao Banco do Brasil, qualquer dúvida quanto a anexar arquivo no sistema Licitações-e deve ser dirigida ao Banco do Brasil, sendo que para isso são disponibilizadas informações para suporte técnico na própria página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Há os telefones 3003-0500 e 0800-7290500 além de alguns manuais de instruções.
- 10.3 Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação de proposta é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento à todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, cujo teor adere à sua proposta como se tudo ali estivesse integralmente transcrito de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de prestar o(s) serviço(s) segundo o especificado neste Edital. Assim sendo, na elaboração da proposta final após a disputa de lances não é necessário repetir as obrigações que neste instrumento já estão expressas (despesas inclusas, condições de pagamento, prazo de entrega, validade da proposta, garantia, etc.).
- 10.3.1 Importante: a proposta em licitação tem valor contratual, obrigando o proponente a cumprila desde o momento da abertura das propostas e até completar o espaço de tempo em que sua validade estiver em vigor. Persistirão para o proponente vencedor as obrigações decorrentes deste Edital e da proposta, até a entrega do objeto da licitação e o vencimento da garantia concedida, sujeito às Sanções Administrativas previstas neste Edital.
- 10.3.2 A contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CIDASC, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação.

- Após o término da **Disputa de Lance**, o pregoeiro solicitará imediatamente do proponente arrematante o encaminhamento da sua proposta final, contendo todo o detalhamento técnico conforme solicitado no Edital, bem como os valores unitários e totais para cada item do lote.
- 10.4.1 A apresentação da proposta final detalhada conforme determinado no subitem acima é condição indispensável, sob pena de desclassificação do proponente no referido lote, e facultando a CIDASC chamar outra proponente, respeitada a ordem de classificação.
- **10.4.2** Para permitir o cadastro da licitante vencedora no Sistema de Cadastro Interno da CIDASC, a Proposta Comercial deverá conter no mínimo os dados listados abaixo:
 - CNPJ
 - RAZÃO SOCIAL
 - NOME FANTASIA (SE TIVER)
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL (SE TIVER)
 - ENDEREÇO COMPLETO (Com CEP / Bairro / Cidade)
 - TELEFONE
 - E-MAIL
 - PESSOA PARA CONTATO

DADOS BANCÁRIOS

- NOME BANCO COM CÓDIGO
- Nº AGÊNCIA COM DÍGITO
- N° CONTA CORRENTE

DADOS DO SÓCIO / PROCURADOR QUE VAI ASSINAR O CONTRATO

- NOME COMPLETO
- N° CPF
- N° RG
- 10.5 Preço Sigiloso O preço total estimado desta licitação, para realização dos serviços descritos no Anexo-I deste Edital é SIGILOSO, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **10.6 Despesas Inclusas -** O preço apurado após a rodada de lances será considerado "preço final", isto é, já inclui todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, fretes, embalagens, seguros, etc.
- 10.7 Condições de Pagamento O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação do documento original/oficial do laboratório, contendo o resultado das análises solicitadas dentro de cada mês, conforme condições estabelecidas abaixo:
- **10.7.1** Conforme determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a CIDASC somente realiza pagamentos entre os dias **20 e 30 de cada mês**.

- 10.7.2 Para se habilitar ao recebimento do valor contratado dentro do próprio mês da entrega, a proponente vencedora desta licitação deverá entregar o objeto licitado obrigatoriamente até o dia 15 do respectivo mês.
- 10.7.3 Caso a entrega não ocorra conforme subitem acima, o pagamento será realizado somente entre os dias 20 e 30 do mês posterior ao da realização da entrega do objeto licitado, salvo se o pagamento puder ser realizado antes.
- **10.7.4** O pagamento da Nota Fiscal será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 10.7.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CIDASC, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **10.7.6** Conforme determina a IN nº2/SEA de 25/03/2013, a Nota Fiscal deverá ser elaborada em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida para esta aquisição.
- **10.8 Prazo de Entrega** A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme necessidade da CIDASC, com prazo para execução das análises não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 10.9 Prazo de Validade O prazo de validade da proposta financeira é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite estabelecida para apresentação da proposta no sistema. Caso o término do prazo coincidir com dia em que não haja expediente na CIDASC, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Entretanto, a CIDASC poderá emitir a "Autorização de Fornecimento ou contrato ou ambos" em prazo menor, dependendo da tramitação administrativa do processo.
- **10.10 Garantia Quanto à Qualidade** A execução dos serviços com precisão e qualidade será garantida durante todo o prazo de vigência do contrato.
- **10.10.1** Caso, no decorrer do contrato forem desenvolvidas novas metodologias que ofereçam maior precisão aos diagnósticos, estas poderão ser propostas à contratante para análise prévia sobre sua adoção ou não.
- 10.11 Reajuste do Preço Após transcorrido o período de 12 (doze) meses de execução do contrato, o valor contratual poderá ser reajustado pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação da contratada, e dentro do período de vigência do contrato, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.
- 11. MICROEMPRESA ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA
- **11.1** Para ter o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a proponente deverá estar cadastrada no sistema de licitações-e do Banco do Brasil como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **12.1** A documentação para fins de habilitação a ser encaminhada **via e-mail** pela licitante arrematante **imediatamente** após o término dos lances, será constituída de:
- **12.1.1** Cópia do **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, fornecido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços DGMS, da Secretaria de Estado da Administração SEA.
- **12.1.1.1** <u>ATENÇÃO:</u> Independente da apresentação do Cadastro de Fornecedor, o Balanço deverá ser apresentado, para permitir a conferência pela Divisão Contábil da CIDASC.
- **12.1.1.2** Os documentos listados nos subitens "12.1.2.1 Habilitação Jurídica", "12.1.2.2 Regularidade Fiscal" e "12.1.2.3 Qualificação Técnica", que não constam relacionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverão ser encaminhados pela licitante classificada em primeiro lugar, **sob pena de inabilitação**.
- **12.1.1.3** Caso algum documento listado no Certificado de Cadastro de Fornecedores esteja vencido, deverá ser encaminhado pela licitante classificada em primeiro lugar o documento válido correspondente, sob pena de inabilitação.
- **12.1.2** Para as licitantes que não possuem o **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, poderão participar da licitação desde que apresentem os documentos listados nos subitens "12.1.2.1 Habilitação Jurídica", "12.1.2.2 Regularidade Fiscal" e "12.1.2.3 Qualificação Técnica", listados abaixo, **sob pena de inabilitação**.

12.1.2.1 Da Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- d) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016, e da Lei Estadual nº 16.493, de 05 de dezembro de 2014, conforme modelo constante do Anexo-II;
- **d.1)** A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da licitante, constando o nome da empresa e CNPJ;
- d.2) A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante, com poder para tal ato;
- d.2.1) Caso o representante legal que assinou a declaração não conste do Ato constitutivo, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor, deverá ser apresentado documento que demonstre que o assinante da declaração é representante legal da empresa;
- **d.3)** Encaminhar junto com a declaração, cópia do documento de identificação com foto e assinatura da pessoa que assinou a declaração;
- e) Cumprimento do inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição da República, apresentando declaração: "não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", em conformidade com as letras d.1, d.2 e d.2.1 deste subitem 12.1.2.1.

f) - Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, se for o caso.

12.1.2.2 Da Regularidade Fiscal

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais;
- **b)** Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Estado de Santa Catarina;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

12.1.2.3 Da Qualificação Técnica

- a) Apresentar Certificado de Credenciamento junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento – MAPA.
- 12.2 IMPORTANTE Disposições Gerais sobre a Documentação.
- **12.2.1** A **aceitabilidade** dos documentos que apresentarem dúvidas quanto a autenticidade, legibilidade, validade e outras, serão sempre resolvidas pelo Pregoeiro, sendo tal regra também utilizada quanto a **aceitabilidade** dos documentos que integram a proposta.
- **12.2.2** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante arrematante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar os esclarecimentos.
- **12.2.3** Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através de "endereço" na INTERNET estão dispensados da autenticação a que se refere este Edital.
- **12.2.4** Na documentação de habilitação deverá constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando que:
- a) se a licitante for matriz, toda a documentação deverá ser da matriz;
- **b)** se a licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo se estiver expresso no documento que é válido tanto para matriz, quanto para filiais.
- **12.2.5** A licitante classificada em primeiro lugar que estiver na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, também fica obrigada a encaminhar toda documentação exigida no Edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.
- **12.2.5.1** Havendo alguma restrição nos documentos apresentados pela microempresa ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contados

- a partir da data que tenha sido declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CIDASC.
- 12.2.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à CIDASC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **12.3** Quando não constar data de validade em algum documento apresentado, este será considerado válido por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.
- **12.4 Autenticação de fotocópias** Somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que estas estejam **autenticadas** por Cartório competente.
- **12.4.1** A autenticação de fotocópia (s) será feita pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio da CIDASC, desde que lhe seja(m) apresentado(s) fisicamente o(s) original(ais).
- 12.5 A apresentação da Documentação Habilitação poderá ser feita por E-mail.
- 12.5.1 Solicitamos aos interessados em participar desta licitação que a documentação de habilitação solicitadas nos subitens "12.1.2.1 Habilitação Jurídica", "12.1.2.2 Regularidade Fiscal" e "12.1.2.3 Qualificação Técnica", poderá ser apresentada em arquivos <u>INDIVIDUALIZADOS</u> em PDF, na ordem como são solicitados em cada subitem.
- **12.6** Cadastro de Fornecedor Junto à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina.
- **12.6.1** Para facilitar a conferência da documentação de habilitação por parte do Pregoeiro na presente licitação, solicita-se que **"preferencialmente"** todos os interessados sejam cadastrados junto à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina.
- 12.6.2 ATENÇÃO-1: A Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, comunica a todos os fornecedores interessados em possuir o Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) e participar dos processos de licitação do Estado de Santa Catarina, que todos os procedimentos estão sendo feitos online por meio do Portal de Compras, não sendo mais realizado o atendimento presencial. Toda a documentação para atualização, renovação ou inclusão de novo cadastro será realizada diretamente no sistema pelos próprios fornecedores, cabendo à Supervisão do Cadastro de Fornecedores (SUCAFO) a emissão do CCF após a checagem documental.
- 12.6.3 <u>ATENÇÃO-2:</u> A fim de agilizar o procedimento de habilitação na presente licitação, e oferecer uma alternativa econômica aos licitantes, com menos despesas com autenticações, orientamos que "preferencialmente" obtenham o Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Administração no endereço eletrônico www.sea.sc.gov.br "Licitações"-"Fornecedores" ou diretamente pelo endereço www.portaldecompras.sc.gov.br "Fornecedores", visto que o respectivo cadastro substitui parte da documentação de habilitação solicitada no Item "12".

13. ABERTURA

- **13.1** <u>Atenção</u>: Por força da legislação vigente, durante a sessão pública para a realização da **fase** dos lances, é vedada a identificação da licitante, sendo que se isto ocorrer, a Proposta Financeira da licitante faltante será **DESCLASSIFICADA**.
- 13.2 A partir do horário previsto no sistema licitações-e do Banco do Brasil, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, em conformidade com o estabelecido neste edital, e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **13.3** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- **13.4** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **13.5** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **13.6** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- **13.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- **13.8** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- **13.9** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **13.10** As propostas classificadas serão ordenadas por valor, de forma crescente.
- **13.11** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **13.12** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **13.13** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- **13.14** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **13.15** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **13.16** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **13.17** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção quando ocorrer a classificação de apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.
- **13.18** Após o tempo normal de disputa o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **13.19** Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 13.20 Após a fase de lances, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, e houver proposta apresentada por estas, no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme segue:
- 13.20.1 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela registrada no sistema e classificada em primeiro lugar, situação em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa passará a condição de primeira classificada.
- 13.20.2 Não passando para a condição de primeira classificada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem "13.20", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.20.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa que se encontrem no limite estabelecido no subitem "13.20", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, sendo a forma do sorteio definida com as empresas empatadas.
- 13.20.4 Na hipótese da não adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, nos termos previstos nos subitens anteriores, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da menor proposta registrada durante a sessão de disputa.
- **13.21** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- **13.21.1** A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- **13.21.2** Depois de adotada a providência referida no subitem acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- **13.21.3** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

- 13.22 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.23 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.24 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará imediatamente do licitante arrematante, o encaminhamento via e-mail dos documentos descritos no item "12" deste Edital, bem como a proposta detalhando a especificação técnica, marca, modelo e o preço discriminado na forma solicitada neste Edital. Os documentos de habilitação cuja autenticidade não puder ser verificada na Internet, deverão ser encaminhados devidamente autenticados a CIDASC em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do registro da solicitação no sistema.
- **13.25** A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto neste edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- **13.26** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **13.27** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.28 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- **13.29** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- **13.30** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.31** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste edital e do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **13.32** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa que apresentar documentação de regularidade fiscal com restrição deverá suprir esta deficiência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que tenha sido declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CIDASC.
- 13.32.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações

previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à CIDASC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE.
- **14.2** Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro.
- **14.3** Em caso de empate serão utilizados na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate.
- I Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III Os critérios estabelecidos no <u>art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991,</u> e no § <u>2º do art.</u> 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV Sorteio.

15. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1** Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas pelo e-mail deoco@cidasc.sc.gov.br
- **15.2** As modificações e esclarecimentos sobre o Edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no campo "Documentos da Licitação", do site onde o mesmo foi disponibilizado e poderão ocorrer a qualquer momento. **Portanto**, fica de inteira responsabilidade da proponente o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CIDASC.
- **15.3** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a entrega das propostas financeiras, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 15.4 A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via sistema, pela proponente, 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, após o ato da declaração de vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **15.4.1** O prazo para manifestação da intenção de interpor recurso, será de até 24 (vinte e quatro) horas após declarado o vencedor.

- 15.5 Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante, salvo fato superveniente devidamente comprovado pelo interessado e acolhido pelo Pregoeiro.
- **15.6** A proponente desclassificada antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem "15.4".
- **15.7** A falta de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem "15.4", importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora.
- **15.8** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- **15.9** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- **15.10** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.11** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

16. DOTAÇÃO

- 16.1 As despesas referentes a esta licitação correrão por conta de recursos oriundo (s) da (s) Fonte: 219 Item Orçamentário: 33903951 Subação: 2625 .
- 16.1.1 <u>Atenção</u>: Em função do objeto / parte do objeto desta licitação poder ser adquirido com recursos proveniente de convênio assinado com o Ministério da Agricultura, a licitante vencedora desta licitação, <u>fica obrigada</u> a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis de sua empresa, referentes ao objeto licitado, aos servidores do Ministério e dos órgãos de controle interno e externo.
- **16.1.2** <u>Atenção</u>: Em função do objeto ou parte do objeto desta licitação poder ser (quando SC Rural) adquirido com recursos proveniente de acordo de empréstimo assinado com o Banco Mundial a licitante vencedora desta licitação, <u>fica obrigada</u> a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis de sua empresa, referentes ao objeto licitado, aos servidores do Banco Mundial e dos órgãos de controle interno e externo.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1 O preço total estimado desta licitação, para realização dos serviços, descritos no Anexo-I deste Edital é **SIGILOSO**, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

18. LOCAL DE ENTREGA

- **18.1** O objeto da presente licitação deverá ser realizado no laboratório localizado no endereço e no horário de expediente do contratado.
- **18.2** A entrega do laudo deverá ser realizada via correio eletrônico, para o endereço do fiscal que coletou a amostra, informado no Termo de Coleta de Amostra e para dedev@cidasc.sc.gov.br

e didev@cidasc.sc.gov.br.

18.3 A CIDASC reserva-se o direito de devolver/rejeitar, por conta do proponente vencedor, os laudos das análises, caso estejam em desacordo com as exigências deste Edital e com a proposta comercial.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O licitante ou contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- **d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até 02 (dois) anos.
- 19.2 As sanções acima constantes poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- **19.3** As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, bem como o procedimento para a sua aplicação.
- 19.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CIDASC;
- **c)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- **d)** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- **g)** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou

celebrar contrato administrativo;

- I) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **p)** Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- **q)** Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- **r)** Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CIDASC na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- **19.4.1** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência

- **19.5** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da CIDASC, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.
- **19.6** A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa

- 19.7 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até
 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- e) os demais casos de atraso, multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega total e completa do objeto deste Edital, calculado sobre o valor da parcela não executada do contrato, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), conforme determinado pela Diretoria da CIDASC (Ata nº 005/2019, Item 4);

- f) no caso de inexecução parcial, multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) no caso de inexecução total, multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente do contrato.
- **19.8** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 19.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, advier de motivo de força maior, devidamente comprovado pelo interessado e aceito pela CIDASC.
- **19.10** A CIDASC tem a prerrogativa de prorrogar o prazo de entrega, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso, não advier de motivo de força maior, devidamente comprovado pelo interessado e aceito pela CIDASC.

Da Sanção de Suspensão

- **19.11** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CIDASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- **19.12** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- **19.13** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- **19.14** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CIDASC.
- **19.15** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- **19.16** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CIDASC poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a contratada, ou mantê-lo vigente.
- **19.17** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até **02 (dois) anos** será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- **19.18** O registro de fornecedor da contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CIDASC.

Disposições gerais sobre as Sanções Administrativas

- **19.19** As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinada ou separadamente;
- **19.20** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá configurar crime de fraude à licitação e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas no

presente edital e anexos, no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação em vigor, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

- **19.21** A CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto licitado caso o atraso na entrega total e completa do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.
- 19.22 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- **19.23** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contado da intimação do ato.
- 19.24 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto ao Departamento Econômico e Financeiro da CIDASC, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 19.25 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CIDASC descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da contratada. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a CIDASC executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- **19.26** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, no contrato, neste edital ou na legislação em vigor.

20. DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1 Caso o contrato resultante deste processo licitatório seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis: O Banco Mundial exige que os mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial:
- 20.1.1 Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
- a) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da CIDASC, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva" significa:
- e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a

investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

- **e.2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- **20.1.2** Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão.
- 20.1.3 Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- 20.1.4 Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e
- 20.1.5 Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.
- 20.2 De acordo com o subitem acima, os concorrentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.
- 20.3 A CIDASC, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:
- 21.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CIDASC informações necessárias, antes de apresentála
- **21.1.2** Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

- **21.1.3** Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **21.1.4** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 21.1.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).
- **21.1.6** Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, sob pena de, averiguandose esse fato, ser desclassificado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 21.2 Serão desclassificadas:
- a) As propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- **b)** As propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do objeto cotado, impedindo sua identificação;
- c) As propostas que conflitarem com a legislação em vigor.
- **21.3** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.
- **21.4** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **21.5** A licitante que vier a ser contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, de acordo com o previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 21.6 Quando do envio da Nota Fiscal à CIDASC, para se habilitar ao recebimento, caso as CERTIDÕES descritas no CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, ou apresentadas para participação nesta licitação estiver(em) vencida(s), o proponente vencedor fica obrigado a apresentar outra(s) devidamente atualizada(s), sob pena de suspensão do pagamento até a apresentação da(s) mesma(s), não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referente a suspensão do pagamento pela CIDASC.
- 21.6.1 Caso o proponente vencedor seja de outro estado da Federação, deverá apresentar, também, junto à Nota Fiscal, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina nos termos do Decreto Estadual nº 3.650/93, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.884/93.
- **21.6.2** Com relação ao faturamento, informamos que a CIDASC não aceita Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, esses modelos foram substituídos pela Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55. Em cumprimento ao Protocolo ICMS nº 196, de 10/12/2010.
- 21.7 O pagamento será efetuado por ordem bancária, através do Banco do Brasil.
- 21.7.1 Caso seja necessária a realização de transferência de valores do Banco do Brasil, para outro banco indicado pela licitante, as despesas referentes a está transferência serão por conta da licitante, conforme tarifas bancarias existentes.

- 21.8 A CIDASC reserva-se o direito de reter do primeiro e/ou único pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente as retenções dos impostos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive o diferencial de alíquotas do ICMS, quando se tratar de fornecimento interestadual.
- **21.9** O julgamento e adjudicação das propostas financeiras realizado pelo Pregoeiro será submetido à homologação da autoridade competente da CIDASC.
- **21.10** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela CIDASC, antes de aberto o Pregão, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, sendo, em ambos os casos, reaberto o prazo inicialmente estabelecido.
- **21.10.1** Havendo divergências entre norma do presente edital e norma de quaisquer dos seus anexos, prevalecerá a do Edital.
- **21.11** A confirmação da contratação do objeto desta licitação, será feita pela CIDASC, através de "Autorização de Fornecimento" e "Contrato".
- **21.12** Faz parte integrante deste Edital a minuta do Contrato (ANEXO III) que será assinado com o proponente vencedor desta licitação.
- 21.12.1 Após ser convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital.
- **21.12.2** Quando da assinatura do Contrato, durante sua execução e a cada pagamento, o proponente vencedor desta licitação deverá apresentar as CERTIDÕES descritas no subitem "12.1.2.2 Regularidade Fiscal" deste Edital, salvo se as existentes no processo estiverem com validade.
- **21.12.3** A vigência do contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo, por ato devidamente justificado e de acordo com o art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 21.13 A CIDASC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **21.13.1** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 21.14 A CIDASC poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.15 A CIDASC poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou

ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, **ficando oportunizado a vencedora da licitação o contraditório e a ampla defesa**.

- **21.16** É facultado à CIDASC, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.
- 21.17 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- **21.17.1** A CIDASC poderá conceder um prazo de até 30 (trinta) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- **21.17.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- **21.17.3** A contratada é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **21.17.4** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CIDASC a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- **21.17.5** A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CIDASC em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CIDASC.
- **21.17.6** A CIDASC poderá promover a retenção, a título preventivo, de créditos devidos a contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 21.17.6.1 Antes da retenção de algum crédito, a área gestora do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- **21.17.6.2** Caso ocorra a retenção de algum valor na forma mencionada acima, o mesmo será mantido e aplicado em conta bancária até a comprovação da regularidade da contratada.
- 21.18 Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação de proposta é a sua inequívoca demonstração de inteiro conhecimento da legislação ambiental, devendo adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, quanto ao objeto desta licitação, tais como:
- a) Treinamento / capacitação periódicos dos seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- b) Programas de recurso e redução do uso de papel;
- c) Seleção e descarte adequado do lixo;

- d) Programas de otimização do uso da energia elétrica;
- e) Racionalização de uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- f) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
- g) Observar os princípios e instrumentos introduzidos pela Política nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/20210, especialmente no que tange à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e logística reversa;
- h) Observar os princípios da legislação ambiental estadual (Lei Estadual nº 14.675/2009 Código Estadual do meio Ambiente e Lei Estadual nº 14.829/2009 Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, e sendo assim, é de inteira responsabilidade da licitante vencedora aplicar a sustentabilidade, proteção ambiental e sempre minimizar os impactos ambientais quando do fornecimento do objeto desta licitação.
- **22.19** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, empregados e subcontratados, que a utilização dos Dados Protegidos somente ocorra em conformidade com a referida Lei.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** ATENÇÃO: Informação para anexar arquivo no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.
- **22.1.1** As regras para anexar arquivos no Sistema Licitações-e são de responsabilidade do Banco do Brasil.
- **22.1.2** Com relação aos arquivos a serem anexados **(quando necessário)** é informado ao participante, quando acessa o sistema e vai incluir o arquivo, que somente são aceitos arquivos com extensão ZIP e com tamanho máximo de 500Kbytes cada um, podendo ser anexados diversos arquivos.
- 22.1.3 Como o sistema pertence ao Banco do Brasil, qualquer dúvida quanto a anexar arquivo no sistema Licitações-e deve ser dirigida ao Banco do Brasil, sendo que para isso são disponibilizadas informações para suporte técnico na própria página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Há os telefones 3003-0500 e 0800-7290500 além de alguns manuais de instruções.
- 22.2 Cópia deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Estadual de Operações Comerciais da CIDASC, sito a Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588, CEP 88.034-001, Bairro do Itacorubi, Florianópolis, SC, Fone: (48) 3665-7154/3665-7158, E-mail.: < deoco@cidasc.sc.gov.br > ou no site www.cidasc.sc.gov.br no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas
- **22.2.1** O Edital bem como outras informações sobre a presente licitação, também estarão disponíveis no sistema de licitações-e do Banco do Brasil, através do **NÚMERO DA LICITAÇÃO 929181.**
- **22.3** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CIDASC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.4** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC (disponível no

endereço eletrônico - http://www.cidasc.sc.gov.br/licitacoes-e-contratos/) e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

22.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Florianópolis SC, 24 de março de 2022.

Assinado digitalmente por: Junior Kunz Presidente da CIDASC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 929181

ANEXO-I

LOTE I (único) – A CIDASC fará a aquisição de serviço de análise laboratorial para diagnóstico de pragas e doenças agrícolas, conforme as especificações <u>mínimas</u> descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (DOS BENS/SERVIÇOS)	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS para 2 (dois) anos	
1	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Pseudocercospora fijiensis</i> (<i>Mycospharella fijiensis</i>) - Sigatoka Negra	30	
2	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2 - Moko da Bananeira	40	
3	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Fusarium oxysporum</i> , f. sp cubense raça 4 tropical	200	
4	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Neonectria ditissima</i> - Cancro Europeu	60	
5	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Erwinia amylovora</i> - Fogo Bacteriano	10	
6	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Cydia pomonella</i> - Traça da Macieira	10	
7	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Xanthomonas campestris</i> pv viticola - Cancro Bacteriano da Videira	30	
8	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Peronospora tabacina</i> - Mofo Azul	20	

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

9	Análise laboratorial para diagnosticar Huanglongbing HLB - Candidatus Liberibacter	30
10	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. citri - Cancro cítrico	20
11	Análise laboratorial para diagnosticar Amaranthus palmeri	20
12	Análise laboratorial para diagnosticar - Plum pox vírus	10
13	Análise laboratorial para diagnosticar Potato mop-top virus (PMTV)	10
14	Análise laboratorial para diagnosticar Potato spindle tuber viroid (PSTVd)	10
15	Análise laboratorial para diagnosticar Potato virus A (PVA)	10
16	Análise laboratorial para diagnosticar Potato virus T (PVT)	10
17	Análise laboratorial para diagnosticar Potato yellowing virus (PYV)	10
18	Análise laboratorial para diagnosticar Andean potato latent virus (A P LV)	10
19	Análise laboratorial para diagnosticar Arabis mosaic nepovirus	10
20	Análise laboratorial para diagnosticar African Cassava Mosaic Virus	10
21	Análise laboratorial para diagnosticar Tomato ringspot virus	10
22	Análise laboratorial para diagnosticar Banana bract mosaic virus (BBrMV)	10
23	Análise laboratorial para diagnosticar Banana bunchy top virus	10

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

	(BBTV)	
24	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Xylella fastidiosa</i> subsp. fastidiosa	10
25	Análise laboratorial para diagnosticar Brevipalpus chilensis	10
26	Análise laboratorial para diagnosticar Lobesia botrana	10
27	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Xanthomonas oryzae</i> pv. oryzae	10
28	Análise laboratorial para diagnosticar Striga spp	10
29	Análise laboratorial para diagnosticar Cirsium arvense	10
30	Análise laboratorial para diagnosticar Pantoea stewartii	10
31	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Bactrocera carambolae</i> - Mosca da carambola	10
32	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Melanagromyza sojae</i> – Mosca da Haste da soja	30
33	Análise fitossanitária para detecção e determinação de presença de fitoplasma do enfezamento-vermelho, espiroplasma do enfezamento-pálido e do vírus-da-risca, causador da virose-da-risca em <i>Dalbulus maidis</i> .	60
34	Análise fitossanitária para detecção e determinação de presença de <i>Candidatus</i> Liberibacter <i>spp</i> . em <i>Diaphorina citri</i> .	10
35	Análise fitossanitária para detecção e determinação de banana streak virus (BSV).	10
36	Análise fitossanitária para detecção e determinação de Cucumber mosaic virus (CMV).	10

	Total	985
44	Sequências (sequenciamento)	60
43	Análise fitossanitária para detecção e determinação de ácaros	20
42	Análise fitossanitária para detecção e determinação de plantas infestantes	20
41	Análise fitossanitária para detecção e determinação de sementes de plantas daninhas.	20
40	Análise fitossanitária para detecção e determinação de insetos	20
39	Análise fitossanitária para detecção e determinação de fungos	20
38	Análise fitossanitária para detecção e determinação de bactérias	20
37	Análise fitossanitária para detecção e determinação de nematóides	15

- Especificação Item 1: Mediante Levantamento de Verificação de Sigatoka Negra Pseudocercospora fijiensis (Mycosphaerella fijiensis Morelet), serão coletadas amostras de folhas de bananeira que apresentem sintomas característicos da doença para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por método molecular.
- Especificação Item 2: Mediante Levantamento de Detecção ou Delimitação, caso haja suspeita de um foco de Moko da Bananeira Ralstonia solanacearum, raça 2, serão coletadas amostras do pseudocaule ou rizomas de bananeira que apresentem sintomas característicos da doença para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por método biológico, bioquímico e molecular (PCR). Referência, (EPPO, 2018. Boletim 48).
- Especificação Item 3: Mediante Levantamento de Detecção, serão coletadas amostras de fragmentos do pseudocaule, num total de 5-10 feixes vasculares (3-10 cm) com sintomas típicos da doença para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas pelas seguintes etapas: Isolamento do patógeno; Extração do DNA; PCR com os primers FocTR4-F/FocTR4-R, referência (Dita et al. 2010) e eletroforese em gel de agarose.

- Especificação Item 4: Mediante Levantamento de Verificação do Cancro Europeu Neonectria ditissima, serão coletadas amostras de ramos e frutos de maçã que apresentem sintomas característicos da doença para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por método de identificação morfológico e PCR.
- Especificação Item 5: Mediante Levantamento de Detecção, serão coletadas amostras de ramos, brotações, folhas, frutos jovens ou tecidos subcorticais descoloridos para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas pelas seguintes etapas: Isolamento do patógeno; testes sorológicos de Imunofluorescência e ELISA; PCR e de patogenicidade. Referência (EPPO, 2013. Boletim 43).
- Especificação Item 6: Mediante Levantamento de Detecção da Cydia pomonella, serão coletados adultos do inseto em armadilhas específicas, que apresentem características morfológicas semelhantes a espécie para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica, mediante exame direto em estereomicroscópio e microscópio óptico.
- Especificação Item 7: Mediante Levantamento de Detecção do Cancro Bacteriano da Videira
 Xanthomonas campestris pv. viticola, serão coletadas amostras de ramos e frutos de uva que
 apresentem sintomas característicos para análise em laboratório oficial credenciado pelo
 Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser
 executadas por caracterização morfológica das colônias, testes bioquímicos e método PCR.
- Especificação Item 8: Mediante Levantamento de Detecção do Mofo Azul Peronospora tabacina, serão coletadas amostras de folhas de fumo que apresentem sintomas característicos da doença para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por método morfológico.
- Especificação Item 9: Mediante Levantamento de Detecção de Huanglongbing HLB Candidatus Liberibacter, serão coletadas amostras de folhas e frutos que apresentem
 sintomas característicos para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da
 Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por
 método PCR.
- Especificação Item 10: Mediante Levantamento de Verificação do Cancro Cítrico
 Xanthomonas citri subsp. citri, serão coletadas amostras de folhas e frutos que apresentem
 sintomas característicos para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da
 Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por
 método sorológico específico para a detecção do cancro cítrico.
- Especificação Item 11: Mediante Levantamento de Detecção de *Amaranthus palmeri*, serão coletadas amostras de plantas que apresentem características da planta invasora para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica, exame direto em estereomicroscópio e microscópio óptico.

- Especificação Item 12: Mediante Levantamento de Detecção de Plum pox virus ou interceptação de produto vegetal suspeito, serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por teste sorológico (DAS-ELISA) e molecular (PCR). Referência, protocolo de diagnóstico 2 da norma internacional para medida fitossanitária 27 CIPV-FAO.
- Especificação Item 13: Mediante Levantamento de Detecção de Potato mop-top virus (PMTV) ou interceptação de produto vegetal suspeito, serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por RT-qPCR.
- Especificação Item 14: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito de veicular Potato spindle tuber viroid (PSTVd), serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por sintomas típicos, testes moleculares genéticos e métodos moleculares específicos (RT-PCR convencional e em tempo real). Referência, protocolo de diagnóstico 7 da norma internacional para medida fitossanitária 27 CIPV-FAO.
- Especificação Item 15: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Potato virus A (PVA), serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por. As análises deverão ser executadas por RT-qPCR.
- Especificação Item 16: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Potato virus T (PVT), serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por RT-qPCR.
- Especificação Item 17: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Potato yellowing virus (PYV) (PYT), serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por por RT-qPCR.
- Especificação Item 18: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Andean potato latent virus (A P LV), serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por teste sorológico (DAS - ELISA), molecular (PCR). Referência, (EPPO 2018.

Boletim 48).

- Especificação Item 19: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Arabis mosaic nepovirus, serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por PCR.
- Especificação Item 20: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular African Cassava Mosaic Virus, serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por PCR.
- Especificação Item 21: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular *Tomato ringspot virus*, serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por análise molecular (PCR). Referência, (EPPO, 2004. Boletim 49).
- Especificação Item 22: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Banana bract mosaic virus (BBrMV), serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por RT-qPCR.
- Especificação Item 23: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Banana bunchy top virus (BBTV), serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por RT-qPCR.
- Especificação Item 24: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Xylella fastidiosa subsp. fastidiosa, serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por análise molecular (PCR). Referência, protocolo de diagnóstico 25 da norma internacional para medida fitossanitária 27 CIPV-FAO.
- Especificação Item 25: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular *Brevipalpus chilensis*, serão coletadas amostras de plantas que estejam infestadas ou exemplares de ácaro armazenados em álcool 70°, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica.
- Especificação Item 26: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Lobesia botrana, serão coletados exemplares do inseto para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –

MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica.

- Especificação Item 27: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Xanthomonas oryzae pv. oryzae, serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica, molecular (PCR) e patogenicidade. Referência, (EPPO, 2007. Boletim 80).
- Especificação Item 28: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular Striga spp, serão coletadas amostras de plantas que apresentem as características botânicas da espécie, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica.
- Especificação Item 29: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular *Cirsium arvense*, serão coletadas amostras de plantas que apresentem as características botânicas da espécie, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica.
- Especificação Item 30: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular *Pantoea stewartii*, serão coletadas amostras de plantas que apresentem sintomas da doença, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas mediante a realização de caracterização morfológica, método sorológico e molecular (qPCR). Referência (EPPO, 2016. Boletim 46).
- Especificação Item 31: Mediante Levantamento de Detecção ou interceptação de produto vegetal suspeito veicular *Bactrocera carambolae*, serão coletados exemplares adultos para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises serão executadas por caracterização morfológica.
- Especificação Item 32: Mediante Levantamento de Detecção para a Melanagromyza sojae, serão coletadas larvas, pupas e adultos, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica e PCR.
- Especificação Item 33: Mediante Levantamento de verificação, serão coletadas amostras de folhas ou do inseto-vetor (*Dalbulus maidis*) para determinar a presença de fitoplasma do enfezamento-vermelho, espiroplasma do enfezamento-pálido e do vírus-da-risca, causador da virose-da-risca.
- Especificação Item 34: Mediante Levantamento de Detecção ou delimitação, serão encaminhadas amostras do inseto-vetor (*Diaphorina citri*) para determinar a presença de *Candidatus* Liberibacter *spp*.
- Especificação Item 35: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação e verificação

serão encaminhadas amostras de mudas de bananeira para determinação de Cucumber mosaic virus (CMV).

- Especificação Item 36: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação e verificação serão encaminhadas amostras de mudas de bananeira para determinação de banana streak virus (BSV).
- Especificação Item 37: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação ou verificação, serão coletadas amostras com características de veicular nematóides, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica.
- Especificação Item 38: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação ou verificação, serão coletadas amostras com características de veicular bactérias, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica, métodos bioquímicos e moleculares e teste de patogenicidade.
- Especificação Item 39: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação ou verificação, serão coletadas amostras com características de veicular fungos, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica, métodos bioquímicos e moleculares e teste de patogenicidade.
- Especificação Item 40: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação ou verificação, serão coletadas amostras com características de veicular inseto, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica e molecular (PCR) quando necessário.
- Especificação Item 41: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação ou verificação, serão coletadas amostras de sementes de plantas daninhas, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica.
- Especificação Item 42: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação ou verificação, serão coletadas amostras de plantas infestantes, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica.
- Especificação Item 43: Mediante Levantamento de Detecção, delimitação ou verificação, serão coletadas amostras de ácaros, para análise em laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. As análises deverão ser executadas por caracterização morfológica e molecular (PCR) quando necessário.
- **Especificação Item 44:** Sequências (sequenciamento): Quando não for possível determinar a espécie, pelos demais métodos, a amostra será submetida a técnica de sequenciamento.

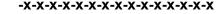
Atenção 1 - As quantidades para cada item que compõe o lote são estimadas, não ficando a CIDASC obrigada a enviar amostras para análises em todos os itens descritos, tampouco ficará limitada às quantidades estimadas, podendo variar as quantidades de amostras enviadas para cada item de acordo com mudanças de cenário, como, por exemplo, ocorrência de surtos de pragas ou mudanças no tamanho amostral dos levantamentos, não ficando ainda limitados a estes, desde que não ultrapasse o total de 985 (novecentos e oitenta e cinco) amostras.

Atenção 2 - O contratado deverá informar previamente a CIDASC quanto a necessidade de custos adicionais, a fim de realizar análises complementares para diagnóstico, não devendo essa operação ultrapassar o total do contrato.

Atenção 3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no laboratório localizado no endereço e no horário de expediente do contratado.

Atenção 4 - O custeio de envio das amostras ficará a cargo da CIDASC.

Atenção 5 - A entrega do laudo deverá ser realizada via correio eletrônico, para o endereço do fiscal que coletou a amostra, informado no Termo de Coleta de Amostra, com cópia para dedev@cidasc.sc.gov.br e didev@cidasc.sc.gov.br. Contato através do telefone: (48) 3665-7124. Endereço: Rodovia Admar Gonzaga 1588, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-001. Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 929181 .

ANEXO-II

(Modelo Declaração)

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no subitem "12.1.2.1", Letra "d", do **Edital do Pregão Eletrônico nº 929181, DECLARAMOS** à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual (SC) nº 16.493, de 2014.

Nome:			
Cargo:			

ATENÇÃO-1: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado do licitante, constando o nome da empresa e CNPJ.

ATENÇÃO-2: A declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa, com poder para tal ato.

<u>ATENÇÃO-3:</u> Encaminhar junto com a declaração, cópia do documento de identificação com foto e assinatura da pessoa que assinou a declaração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 929181

ANEXO-III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL PARA DIAGNÓSTICO DE PRAGAS E DOENÇAS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC E DE OUTRO LADO

Aos (......) do mês de.........de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o n° 83.807.586/0001-28, estabelecida à Rodovia Admar Gonzaga, n° 1588, CEP 88.034-001, Bairro do Itacorubi, Florianópolis - SC, daqui por diante denominada simplesmente CIDASC, neste ato representada por seu Presidente, senhor JUNIO KUNZ e por seu Diretor de Defesa Agropecuária, senhor DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO, assinam com......, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., estabelecida...., município de....., neste ato representada por, estabelecida de denominada simplesmente CONTRATADA, o presente contrato de aquisição de serviços de análise laboratorial para diagnóstico de pragas e doenças agrícolas, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 929181, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir transcritas:

É parte integrante e inseparável deste contrato todas as condições estabelecidas no **Edital n° 0022/2022, do Pregão Eletrônico nº 929181,** independente de transcrição neste instrumento, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA.

Neste ato a CONTRATADA declara ter pleno e absoluto conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIDASC, que é parte inseparável deste contrato, como se transcrito estivesse, disponível no site (http://www.cidasc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-da-CIDASC.pdf), não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação.

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, empregados e subcontratados, que a utilização dos Dados Protegidos somente ocorra em conformidade com a referida Lei.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato a aquisição de serviços de análise laboratorial para diagnóstico de pragas e doenças agrícolas, conforme especificações descritas no Anexo - I do Edital nº 0022/2022 do Pregão Eletrônico nº 929181, e proposta financeira datada em e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO (DOS BENS/SERVIÇOS)	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS para 2 (dois) anos
1	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Pseudocercospora fijiensis</i> (<i>Mycospharella fijiensis</i>) - Sigatoka Negra	30
2	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2 - Moko da Bananeira	40
3	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Fusarium oxysporum</i> , f. sp cubense raça 4 tropical	200
4	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Neonectria ditissima</i> - Cancro Europeu	60
5	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Erwinia amylovora</i> - Fogo Bacteriano	10
6	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Cydia pomonella</i> - Traça da Macieira	10
7	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Xanthomonas campestris</i> pv viticola - Cancro Bacteriano da Videira	30
8	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Peronospora tabacina</i> - Mofo Azul	20

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

9	Análise laboratorial para diagnosticar Huanglongbing HLB - Candidatus Liberibacter	30
10	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. citri - Cancro cítrico	20
11	Análise laboratorial para diagnosticar Amaranthus palmeri	20
12	Análise laboratorial para diagnosticar - Plum pox vírus	10
13	Análise laboratorial para diagnosticar Potato mop-top virus (PMTV)	10
14	Análise laboratorial para diagnosticar Potato spindle tuber viroid (PSTVd)	10
15	Análise laboratorial para diagnosticar Potato virus A (P VA)	10
16	Análise laboratorial para diagnosticar Potato virus T (PVT)	10
17	Análise laboratorial para diagnosticar Potato yellowing virus (PYV)	10
18	Análise laboratorial para diagnosticar Andean potato latent virus (APLV)	10
19	Análise laboratorial para diagnosticar Arabis mosaic nepovirus	10
20	Análise laboratorial para diagnosticar African Cassava Mosaic Virus	10
21	Análise laboratorial para diagnosticar Tomato ringspot virus	10
22	Análise laboratorial para diagnosticar Banana bract mosaic virus (BBrMV)	10
23	Análise laboratorial para diagnosticar Banana bunchy top virus	10

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

	(BBTV)	
24	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Xylella fastidiosa</i> subsp. fastidiosa	10
25	Análise laboratorial para diagnosticar Brevipalpus chilensis	10
26	Análise laboratorial para diagnosticar Lobesia botrana	10
27	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Xanthomonas oryzae</i> pv. oryzae	10
28	Análise laboratorial para diagnosticar Striga spp	10
29	Análise laboratorial para diagnosticar Cirsium arvense	10
30	Análise laboratorial para diagnosticar Pantoea stewartii	10
31	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Bactrocera carambolae</i> - Mosca da carambola	10
32	Análise laboratorial para diagnosticar <i>Melanagromyza sojae</i> – Mosca da Haste da soja	30
33	Análise fitossanitária para detecção e determinação de presença de fitoplasma do enfezamento-vermelho, espiroplasma do enfezamento-pálido e do vírus-da-risca, causador da virose-da-risca em <i>Dalbulus maidis</i> .	60
34	Análise fitossanitária para detecção e determinação de presença de <i>Candidatus</i> Liberibacter <i>spp</i> . em <i>Diaphorina citri</i> .	10
35	Análise fitossanitária para detecção e determinação de banana streak virus (BSV).	10
36	Análise fitossanitária para detecção e determinação de Cucumber mosaic virus (CMV).	10

	Total	985
44	Sequências (sequenciamento)	60
43	Análise fitossanitária para detecção e determinação de ácaros	20
42	Análise fitossanitária para detecção e determinação de plantas infestantes	20
41	Análise fitossanitária para detecção e determinação de sementes de plantas daninhas.	20
40	Análise fitossanitária para detecção e determinação de insetos	20
39	Análise fitossanitária para detecção e determinação de fungos	20
38	Análise fitossanitária para detecção e determinação de bactérias	20
37	Análise fitossanitária para detecção e determinação de nematóides	15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quantidades para cada item que compõe o lote são estimadas, não ficando a CIDASC obrigada a enviar amostras para análises em todos os itens descritos, tampouco ficará limitada às quantidades estimadas, podendo variar as quantidades de amostras enviadas para cada item de acordo com mudanças de cenário, como, por exemplo, ocorrência de surtos de pragas ou mudanças no tamanho amostral dos levantamentos, não ficando ainda limitados a estes, desde que não ultrapasse o total de 985 (novecentos e oitenta e cinco) amostras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado deverá informar previamente a CIDASC quanto a necessidade de custos adicionais, a fim de realizar análises complementares para diagnóstico, não devendo essa operação ultrapassar o total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No preço contratual já estão incluídas todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, fretes, embalagens, seguros, etc.

DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Após transcorrido o período de 12 (doze) meses de execução do contrato, o valor contratual poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituílo, devendo o respectivo reajuste ser requerido pela CONTRATADA dentro do período de vigência

contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços será parcelada conforme necessidade da CIDASC, com prazo para execução não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços deverá ser realizada no laboratório localizado no endereço e no horário de expediente do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do laudo deverá ser realizada via correio eletrônico, para o endereço do fiscal que coletou a amostra, informado no Termo de Coleta de Amostra, com cópia para dedev@cidasc.sc.gov.br e didev@cidasc.sc.gov.br. Contato através do telefone: (48) 3665-7124. Endereço: Rodovia Admar Gonzaga 1588, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-001. Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.

DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Provisoriamente, a partir da data final de execução/entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo-I do Edital nº 0022/2022 - Pregão Eletrônico nº 929181, e Proposta Comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo-I do Edital nº 0022/2022 - Pregão Eletrônico nº 929181, e Proposta Comercial da CONTRATADA, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos resultados das análises.

PARÁGRAFO QUARTO - A CIDASC recusará, no todo ou em parte, os serviços executados que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação do documento original/oficial do laboratório, contendo o resultado das análises solicitadas dentro de cada mês, conforme condições estabelecidas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a CIDASC somente realiza pagamentos entre os dias **20 e 30 de cada mês**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para se habilitar ao recebimento do valor contratado <u>dentro do próprio</u> <u>mês da entrega</u>, a CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado <u>obrigatoriamente até o dia</u> 15 do respectivo mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a entrega não ocorra conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, o pagamento será realizado somente entre os dias 20 e 30 do mês posterior ao da realização da entrega do objeto contratado, **salvo** se o pagamento puder ser realizado antes.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da Nota Fiscal será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

PARÁGRAFO QUINTO: Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CIDASC, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

PARÁGRAFO SEXTO: Conforme determina a IN n°2/SEA de 25/03/2013, a Nota Fiscal deverá ser elaborada em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida para esta aquisição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o(s) serviço(s) contratado em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste instrumento, em estrita observância as especificações constantes do Anexo-I do Edital nº 0022/2022 Pregão Eletrônico nº 929181, e Proposta Comercial da CONTRADA, apresentando a CIDASC a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a especificação técnica do(s) serviço(s) realizado, e o prazo de garantia (se for o caso);
- **b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s) realizado(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b.1) O dever previsto na Letra "b" acima, implica na obrigação de, a critério da CIDASC, substituir qualque material defeituoso utilizado na execução do(s) serviço(s), bem como refazer o(s) serviço(s) realizado(s) às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caso o(s) respectivo(s) serviço(s) não tenha sido executado total ou parcial em conformidade com as exigências do Edital e deste instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita as sanções administrativas pelo atraso na execução/entrega total e completa do objeto contratado no prazo estabelecido;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da CIDASC, inerentes ao(s) serviço(s) objeto do presente contrato, que estejam alinhadas com as exigência contidas no Edital da Licitação;
- d) Comunicar à CIDASC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a conclusão/entrega do(s) serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- **g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CIDASC

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CIDASC:

- a) Receber de forma provisória e, se for o caso, de forma definitiva, o objeto deste contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) / recebido(s) provisoriamente, com as especificações constantes Edital nº 0022/2022 Pregão Eletrônico nº 929181 e Proposta Comercial da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo o objeto contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal da CIDASC ou pessoa por ele designada;
- **d)** Efetuar o pagamento do(s) serviço(s) que esteja(m) em conformidade e foram executados/entregues no prazo previsto.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Fica responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do presente contrato a Engenheira Agrônoma Fabiane dos Santos (representante da CIDASC) ou pessoa por ela designada, que poderá a qualquer momento fiscalizar o cumprimento deste instrumento, a qualidade na execução dos serviços de análise laboratorial, o desempenho dos técnicos, bem como outros aspectos inerentes às análises.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos (divergências) observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comunicações e entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, não tendo qualquer valor declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a substituir quaisquer materiais, ou outros itens que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, não sejam considerados como satisfazendo a qualidade exigida para obtenção das análises laboratoriais e dos laudos, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, através da mesma **FISCALIZAÇÃO** e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem efeito suspensivo, para a Diretoria da CIDASC.

PARÁGRAFO QUINTO – A Diretoria a que se refere o Parágrafo Quarto desta Cláusula poderá, motivadamente e entendendo haver risco de perecimento de direito, atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, mediante pedido do interessado.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização da CIDASC em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas referentes a execução deste contrato correrão por conta de recursos oriundo da **Fonte:** 219 - **Item Orçamentário:** 33903951 - **Subação:** 2625.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em função do objeto ou parte do objeto deste Contrato poder ser adquirido com recursos proveniente de acordo assinado com o Banco Mundial, a CONTRATADA <u>fica obrigada</u> a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis de sua empresa, referentes ao objeto deste Contrato, aos servidores do Banco Mundial e dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função do objeto / parte do objeto deste Contrato poder ser adquirido com recursos proveniente de convênio assinado com o Ministério da Agricultura, a CONTRATADA <u>fica obrigada</u> a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis de sua empresa, referentes ao objeto deste Contrato, aos servidores do Ministério da Agricultura e dos órgãos de controle interno e externo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATA, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, independente de transcrição neste instrumento, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC:

- a) Advertência;
- **b)** Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, bem como o procedimento para a sua aplicação, independente de transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da CIDASC, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá configurar crime de fraude à licitação e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação em vigor, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto licitado caso o atraso na entrega total e completa do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou terceiros:

 a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis nos 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

DA MULTA POR MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA ficará sujeita à multa nos seguintes casos:

- a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até
 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até
 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Os demais casos de atraso, multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega total e completa do objeto deste contrato, calculado sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), conforme determinado pela Diretoria da CIDASC (Ata nº 005/2019, Item 4).
- d) No caso de inexecução parcial, multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato;
- e) No caso de inexecução total, multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato advir de motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CIDASC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CIDASC tem a prerrogativa de prorrogar o prazo de entrega, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso, não advir de motivo de força maior, devidamente comprovado pela contratada e aceito pela CIDASC

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CIDASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CIDASC.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CIDASC poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de fornecedor da CONTRATADA será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CIDASC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto ao Departamento Econômico e Financeiro da CIDASC, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CIDASC descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a CIDASC cobrará judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, no **Edital nº 0022/2022 – Pregão Eletrônico nº 929181,** neste instrumento ou na legislação em vigor.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das obrigações estabelecidas no **Edital nº 0022/2022 – Pregão Eletrônico nº 929181**, seus anexos, no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, independente de transcrição neste instrumento, bem como das cláusulas e condições contraídas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contrato da CIDASC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CIDASC poderá conceder um prazo de até 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contrato da CIDASC.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CIDASC a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CIDASC em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CIDASC.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo a CIDASC demandada como parte reclamada em ações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, A CONTRATADA será a única responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CIDASC, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, podendo a CIDASC reter ou compensar dos créditos devidos pela CIDASC a CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigência.

PARÁGRAFO NONO - A CIDASC poderá promover a retenção, a título preventivo, de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorra a retenção de algum valor na forma mencionada nos parágrafos oitavo e nono acima, o mesmo será mantido e aplicado em conta bancária até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Antes da retenção de algum crédito ou compensação na forma

mencionada nos parágrafos oitavo e nono acima, a área gestora do contrato, notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, adotar práticas visando à sustentabilidade e proteção ambiental e sempre minimizar os impactos ambientais quando do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, devendo também adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, quanto ao objeto do presente contrato, tais como:

- Treinamento / capacitação periódicos dos seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- j) Programas de recurso e redução do uso de papel;
- k) Seleção e descarte adequado do lixo;
- I) Programas de otimização do uso da energia elétrica;
- m) Racionalização de uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- n) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;
- o) Observar os princípios e instrumentos introduzidos pela Política nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/20210, especialmente no que tange à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e logística reversa;
- p) Observar os princípios da legislação ambiental estadual (Lei Estadual nº 14.675/2009 Código Estadual do meio Ambiente e Lei Estadual nº 14.829/2009 Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, e sendo assim, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA aplicar a sustentabilidade, proteção ambiental e sempre minimizar os impactos ambientais quando do fornecimento do objeto desta licitação.

DA GARANTIA QUANTO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A execução dos serviços com precisão e qualidade será garantida durante todo prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso, no decorrer do contrato forem desenvolvidas novas metodologias que ofereçam maior precisão aos diagnósticos, estas poderão ser propostas à contratante para análise prévia sobre sua adoção ou não.

DO LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A prestação dos serviços deverá ser realizada no laboratório localizado no endereço e no horário de expediente do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do laudo deverá ser realizada via correio eletrônico, para o endereço do fiscal que coletou a amostra, informado no Termo de Coleta de Amostra, com cópia para dedev@cidasc.sc.gov.br e didev@cidasc.sc.gov.br. Contato através do telefone: (48) 3665-7124. Endereço: Rodovia Admar Gonzaga 1588, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-001. Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CIDASC reserva-se o direito de devolver/rejeitar por conta da CONTRATADA, os laudos das análises, caso estejam em desacordo com as exigências deste Edital nº 0022/2022 – Pregão Eletrônico nº 929181, e neste instrumento.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vincula-se ao presente contrato às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, ainda que não expressamente citadas neste contrato a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, as condições estabelecidas no Edital nº 0022/2022 – Pregão Eletrônico nº 929181 (Processo SGP-e nº 6116/2022), a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor –CDC), à Proposta Comercial da CONTRATADA, a aplicação supletivamente do Código Civil naquilo em que este instrumento for omisso, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato e do **Edital nº 0022/2022 – Pregão Eletrônico nº 929181**, o mesmo poderá ser alterado, quando couber, mediante termo aditivo ou simples apostilamento, conforme o caso, quando da ocorrência dos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, independente de transcrição neste instrumento, e artigo 81 da Lei Federal N. 13.303/2016, além das seguintes hipóteses:

- a) Alteração de prazo;
- b) Alteração de preço, observado o parágrafo primeiro desta cláusula; ou
- c) Supressão ou ampliação do objeto ou valor, conforme §1º do art. 81 da Lei 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância por parte da CIDASC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CIDASC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme previsão do art. 72 da Lei Federal n.º 13.303/2016..

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato e do Edital nº 0022/2022 – Pregão Eletrônico nº 929181,o mesmo poderá ser rescindido pela CIDASC, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, onde também estão previstas as consequências e o procedimento rescisório, independente de transcrição neste instrumento e, ainda, nos casos previstos abaixo:

- a) Se houver morosidade na execução/entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- b) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato:
- c) Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em de de 20...., podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo, por igual período, e por ato devidamente justificado, de acordo com o art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela CONTRATADA à CIDASC será realizada por meio judicial ou administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente Contrato é regido pelas suas próprias disposições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, pela Lei 13.303/2016 e, supletivamente, pelo Código Civil naquilo em que este instrumento for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores e empregados, que a utilização dos Dados Protegidos somente ocorra em conformidade com a referida lei LGPD.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação deste contrato será sempre o da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento.

Florianópolis, SC, de de 20.....

CIDASC:

Documento assinado digitalmente por:	Documento assinado digitalmente por:
Junior Kunz	Diego Rodrigo Torres Severo
Presidente	Diretor de Defesa Agropecuária

Documento assinado digitalmente por:

Fabiane da Costa

Engenheira Agrônoma Lotada no

Departamento Estadual de Defesa Sanitária

Vegetal

Fiscal do Contrato

CONTRATADA:

Nome: Xxxx	
CPF: xxxx	

TESTEMUNHAS:

CIDASC	CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: XXX Gestor do Departamento Estadual de	Nome:
Gestor do Departamento Estadual de	



Assinaturas do documento



Código para verificação: 0UO19EE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUNIOR KUNZ (CPF: 049.XXX.189-XX) em 24/03/2022 às 16:14:44 Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2022 - 15:22:42 e válido até 21/02/2122 - 15:22:42. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00006116/2021 e o código 0UO19EE8 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.